



## 2º TERMO ADITIVO

REF.: CONTRATO: Nº 009/2020

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA ANDRADE QUEIROZ EIRELI.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR**, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Major Williams, 913 – Bairro Centro, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **RODRIGO EDSON CASTRO AVILA**, inscrito no CPF nº 447.383.072-15, e de outro a empresa **ANDRADE QUEIROZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.679.585/0001-04, com sede na Avenida Doutor Sylvio Lofego Botelho, nº 230 Sala 07 – Centro – CEP nº 69.301-330, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Sócio/Administrador, Sr. Rodrigo Andrade Queiroz, residente e domiciliado neste município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO**, celebrado em 13 de setembro de 2019, constante no Processo nº 001/2020, mediante cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação vigente:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo ao Contrato nº 009/2019, celebrado em 13 de setembro de 2019, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência renovada por mais um exercício financeiro, referente ao ano de 2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, conforme entendimento do TCU:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores,



manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**4.1.** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

---

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR**

CNPJ: 14.899.654/0001-34

**CONTRATANTE**

---

**R ANDRADE QUEIROZ EIRELI**

CNPJ: 32.679.585/0001-04

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: